

DESPACHO

1.A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública – Inspeção -, comunicou a esta Inspeção Geral que, na sequência de desavenças entre um casal, um elemento dessa força policial decidiu intervir e, perante a reação de um dos membros do casal, precedeu a um disparo de advertência. Na iminência de nova agressão, terá disparado a arma de fogo, que atingiu o cidadão de raspão na zona abdominal.

Para apuramento das circunstâncias da morte foi determinada a abertura de um inquérito.

2. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório no qual propôs o arquivamento, por considerar não existirem indícios de violação de deveres por parte do elemento da Polícia de Segurança Pública.

A Senhora Subinspetora-Geral pronunciou-se em idêntico sentido.

3.Acolhem-se os fundamentos de fato e de direito que constam no Relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidas, e com os quais se concorda.

Aliás, o agente(nome A), agiu em situação de grande tensão provocada por discussão e agressões físicas perpetradas na via pública pelo cidadão ferido na sua companhia, levadas a cabo perante filhos menores do casal. Resultou também como provado que a arma disparou fortuitamente, o que não lhe é censurável, dadas as circunstâncias.

Nenhuma crítica há, pois, a ser feita ao comportamento do Agente(nome A)

Nestes termos, determina-se:

3.1. O arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de fatos dos quais decorra a prática de qualquer infração disciplinar por parte do Agente

(nome A);

3.2. Solicite à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública a notificação do Agente (nome A), levando cópia do relatório final, bem como do presente despacho;

3.3. Apresente ao Senhor Encarregado pela Proteção de dados, com vista à publicação desta decisão, a qual deverá ocorrer até uma semana após a notificação do agente principal, ora determinada;

3.4. Após recebida a notificação, remeta os autos à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, para arquivo, cumprindo-se, assim e também, o dever de lhe ser transmitida a decisão e o relatório final proferidos;

3.5. Dê-se conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna do relatório final e da decisão que sobre o mesmo recaiu.

Lisboa, 5 de julho de 2024

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)